



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

## LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2025

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CARGO DE PROFESSORES PARA ACOMPANHAMENTO AOS ALUNOS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NAS ESCOLAS E NÚCLEOS INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, Wanderlei dos Santos Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o “Projeto de Contratação de Pessoal Suplementar do Corpo Docente” para o ano letivo de 2025, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Ficam criadas 04 (quatro) vagas temporárias para o cargo de Professor para acompanhamento aos alunos de necessidades especiais, conforme Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério – Lei Municipal nº 1.322/2017 e alterações, para o ano letivo de 2025, para execução do “Projeto de Contratação de Pessoal Suplementar do Corpo Docente” atendendo necessidade temporária e de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** - As contratações autorizadas por esta Lei ocorrerão ao longo do ano letivo de 2025 para execução de “Projeto de Contratação de Pessoal Suplementar do Corpo Docente”, destinados aos alunos de educação especial da rede municipal, conforme necessidade apresentada no projeto em Anexo I, observando o número total estabelecido e os demais dispositivos vigente na Lei.

**§ 2º** - As referidas vagas serão eventuais, cuja duração dependerá do número de alunos com necessidades especiais e do tempo que os mesmos permanecerem nas escolas/creche do município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de até 04 (quatro) professores para acompanhamento aos alunos de necessidades especiais enquanto houver demanda, os quais não integrarão os quadros efetivos dos servidores do executivo, por se tratar de necessidade temporária, podendo o número de professores contratados aumentar durante o ano, caso surjam mais laudos médicos.

**Art. 4º** As contratações para os cargos autorizados por esta Lei será precedida de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

cadastro reserva de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Amparo-MG, 18 de fevereiro de 2025.

**WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**